INDICAÇÃO N° 1581 / 2017

Divinópolis, 06 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Sr. Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada este Ante Projeto ao Exmo. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado para que seja estudada junto ao setor competente a possibilidade de realizar descontos nos pagamentos de IPTU para os moradores que aderirem ao Calçamento realizado em Parcerias.

J U S T I F I C A T I V A

Esta contribuição é uma forma de acelerar a pavimentação das ruas, em forma de parceria entre o governo e a comunidade.

Existem muitos moradores interessados em ter as vias públicas que confrontam com seus imóveis totalmente pavimentados e cobram do poder publico que sem recursos passa anos e anos sem atender estas reivindicações. Diante desta situação propõe estabelecer uma parceria com o Poder Publico, colaborar com o desenvolvimento local.

Posto isto, solicito desta casa a apreciação e aprovação da devida matéria.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

PROJETO LEI EM XXX/2017

ESTABELECE O DESCONTO DA LEI DE DE IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADERIREM AO CALÇAMENTO COMUNITÁRIO.

Art. 1º Fica instituída a criação da Lei de descontos nos valores de IPTU aos contribuintes que aderirem ao calçamento comunitário participativo.

Art. 2º Permite ao contribuinte obter o desconto do IPTU, tendo este participado do calçamento comunitário participativo na rua onde esteja localizada sua propriedade.

§ 1º O desconto do IPTU será concedida no ano posterior a participação, pelo contribuinte, no calçamento comunitário participativo.

§ 2º Este desconto será concedido sobre o valor a ser pago sob o respectivo imposto, no caso em que o valor do IPTU seja superior os valores pagos pelo solicitante quando da construção do calçamento comunitário, o contribuinte pagará somente a diferença de valores referente ao IPTU a ser pago.

§ 3º A diferença de valores referente ao IPTU a ser pago diminuído das taxas anteriormente pagas para o calçamento comunitário participativo não poderão ser abatidas no pagamento do IPTU dos anos posteriores.

§ 4º O desconto ocorrerá somente uma única vez por propriedade.

§ 5º Deve ser apresentado, pelo contribuinte, documentos que comprovam a participação no calçamento comunitário participativo.

Art. 3º Para que o contribuinte possa adquirir o direito do desconto é necessário estar com os impostos dos anos anteriores pagos.

Art. 4º O contribuinte deverá, também, estar com a situação da propriedade regularizada junto aos órgãos Municipais competentes.

Art. 5º Toda a obra de pavimentação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal podendo ser feitas parcerias publicas privadas e entre a Comunidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.